



“Prorroga o Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020 e determina a suspensão das aulas na rede pública municipal e privada, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Valença do Piauí,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas excepcionas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO a análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO finalmente o Decreto Governamental nº 18.913 de 30 de março de 2020 o qual prorroga o decreto nº 18.902 de 23 de março de 2020, para o dia 30 de abril do ano de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação dos Decretos Municipais nº 12 de 17 de março de 2020 e nº 13 de 20 de março de 2020 até 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão das aulas da rede pública municipal, se estendendo para a rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, público ou privado, ressalvando-se às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, as quais dispensam atividades presenciais.

Art. 3º. Ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, devendo os mesmos retornarem aos seus respectivos cargos imediatamente.

Art. 4º. Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19), no Município de Valença, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- II - de supermercados, mercearias, açougues, peixarias e frutarias;
- III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a



distribuição de bebidas alcoólicas;

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

V - de distribuidoras de gás;

VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal e as que atendam os serviços de saúde;

VII - de farmácias e drogarias;

VIII - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência ou lanchonetes localizadas nesses postos;

IX - de lavanderias;

X - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

XI - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

XII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XIII - de laboratórios;

XIV - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

XV - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XVI - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XVII - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - das funerárias e serviços relacionados;

XIX - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XX - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XXI - de borracharias;

XXII - de lojas de venda de peças para veículos;

XXIII - de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos;

XXIV - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXV - de lojas de material de construção;

XXVI - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXVII - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias e Pet Shops;

XXVIII - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXIX - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada para limpeza das vias públicas;

XXX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público.

Art. 5º. Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.



Município de Valença do Piauí

Art. 6º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo corona vírus, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal.

§1º. Para um melhor funcionamento das medidas de controle, os responsáveis pelos estabelecimentos citados no Art. 5º devem elaborar escalas de serviço com redução de carga horária e/ou em regime de rodízio, sem prejuízo dos vencimentos de seus funcionários;

§2º. Cada estabelecimento comercial deverá realizar higienização constante e uso obrigatório de máscara e álcool gel (70ºGL), além de disponibilizar álcool gel a cada pessoa atendida;

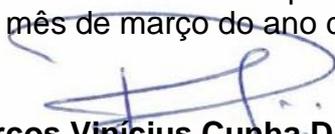
§3º. Em caso de descumprimento do disposto no Caput do citado artigo, sujeitar-se-á o infrator à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo de ação penal proposta em desfavor do infrator.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 31 de março de 2020.


Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF: 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número quatorze aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


Marcos Vinicius Cunha Dias
Secretário de Governo
CPF: 898.233.623-00